



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DE CASOS PASSÍVEIS DE
INTERVENÇÃO - 2007**

Tendo em vista o que dispõe o Código Sanitário do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004; a necessidade de criar critérios epidemiológicos para intervenção nos casos notificados de acidentes de trabalho e estabelecer o que é passível de intervenção é que apresentamos esta orientação técnica.

O Código Sanitário do Município de São Paulo prevê, no artigo 36º, § 3º, que *“as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores”*.

E, no art. 9º estabelece que *“é dever da autoridade sanitária indicar, bem como obrigação do empregador adotar, todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades: I. eliminação das fontes de risco; II. Medidas de controle diretamente na fonte; III. Medidas de controle no ambiente de trabalho; IV. Utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletivo”*.

Por sua vez, o art. 77º dispõe que *“as instruções sobre o processo de investigação epidemiológico em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas serão objeto de normas técnicas”*.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Os casos de acidentes de trabalho notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) são analisados tendo por parâmetro situações em que seria necessária a intervenção nos ambientes de trabalho para o controle das condições e situações geradoras de risco ao trabalhador. Decorre dessa premissa a análise dos casos segundo critérios de elegibilidade para intervenção.

Segundo os critérios de gravidade dos casos notificados são eleitos os acidentes que resultem em morte do trabalhador, em lesões graves ou aqueles em que o trabalhador tem idade inferior a 18 anos.

Selecionados estes, analisamos os casos em que é possível uma intervenção para controle das condições e situações geradoras de risco no ambiente de trabalho, ao qual denominamos “**casos passíveis de intervenção**”.

Para ser considerado passível de intervenção os casos têm que obedecer aos seguintes critérios: ter ocorrido num ambiente de trabalho configurado; sob a ordem de outrem e com os seus meios de trabalho (instrumentos, máquinas, ferramentas, ambiente, matéria prima, etc); ser a atividade habitual do trabalhador; caso ter ocorrido deve estar nos limites da competência da área da saúde e do Município de São Paulo. Também são excluídos da relação de casos a serem investigados aqueles em que ocorreu alguma falha no sistema de informação, tais como: informação insuficiente ou errada sobre endereço da empresa, identificação do empregador, a classificação como acidente de trabalho, codificação errada da doença, idade errada, dentre outras.

Para tornar objetivos os critérios de exclusão dos casos e para facilitar a organização da informação, os casos não passíveis são incluídos nas seguintes categorias:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1. “Outro Município”: casos que ocorreram fora do limite geográfico do Município de São Paulo, sobre os quais não temos gerência;
2. “Acidente de Trajeto”: por tratar-se de evento ocorrido fora do ambiente de trabalho, sem dependência do empregador e com causalidade múltipla, não havendo intervenção possível por parte da Vigilância em Saúde;
3. Acidente de Trânsito: por tratar-se de evento com causalidade múltipla e cuja intervenção é da competência das agências de trânsito;
4. Violência: por tratar-se de evento com causalidade múltipla e cuja intervenção é da competência da área da segurança pública;
5. “Autônomo”: situação em que não há um empregador responsável, sendo o próprio trabalhador responsável por garantir sua própria segurança no trabalho;
6. “Prestador de Serviço”: situação semelhante à do autônomo, em que não há um vínculo empregatício duradouro configurado; trata-se de prestação de serviço esporádico e de curta duração, sem configurar uma jornada de trabalho.
7. “Não atividade fim”: quando o acidente ocorreu em atividade diferente da habitual, como, por exemplo, é garçom, mas foi limpar a calha do local de trabalho;
8. “Não grave”: em acidentes ocorridos com trabalhadores com idade entre 16 e 17 anos são classificados como “não grave” aqueles em que a lesão não grave ocorreu no exercício de atividade permitida conforme o Decreto Presidencial nº 6481, de 12/06/2008.
9. “Tempo Decorrido”: quando se passou mais de 6 meses entre a data da ocorrência do acidente e sua inclusão no sistema de informação e já houve modificação na configuração da situação geradora do acidente, como ocorre, por exemplo, em construção civil.
10. “Falta de Informação”: quando as informações prestadas pelo trabalhador, ou registradas pelo notificador, são insuficientes para a localização da empresa empregadora ou onde ocorreu o acidente.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11. “Outros”: situações em que a investigação não é possível de ser realizada e que não haviam sido previstas nas classificações anteriores.

Dessa forma, a classificação dos casos configura-se numa forma de objetivar o trabalho da informação e da intervenção através de critérios construídos e que possam ser repetidos, agrupados e analisados em seu conjunto.

Outros critérios podem ser criados segundo as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os parâmetros epidemiológicos de magnitude, gravidade, transcendência e vulnerabilidade.

Equipe de Informação
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador
COVISA-SMS